



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Campus Natal Central
DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Edital nº 05/2026 – DIPEQ/CNAT/IFRN (Retificação 1)
Consolidação do Laboratório de Ideação e Prototipagem CNATMaker

O Diretor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Campus Natal-Central (CNAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 916/2020–Reitoria-IFRN, de 29 de maio de 2020, de acordo com os Programa Prioritários 2026 da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DIPEQ), torna pública a **submissão de projetos de pesquisa e inovação com fomento do *campus* Natal-Central para consolidação do CNATMaker.**

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente edital visa consolidar o laboratório de Prototipagem CNATMaker;
- 1.2. O edital objetiva ainda fortalecer os grupos de pesquisa do CNAT, através do desenvolvimento de um espaço multiuso propício para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- 1.3. O Laboratório CNATMaker visa prover a qualificação profissional de jovens e potencializar a disseminação dos princípios que norteiam a cultura Maker no CNAT, tendo como pano de fundo a Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP). Espera-se ainda fortalecer os programas de Pós-graduação-Mestrados profissionais (Ciências Ambientais e Ensino de Física) ao favorecer o desenvolvimento dos produtos técnicos e/ou tecnológicos esperados no desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), potencializar as pesquisas dos grupos de pesquisa e ampliar as ações da Incubadora Tecnológica do CNAT (ITNC) focadas nos membros do ecossistema de inovação local e estimular a realização de prestação de serviços;
- 1.4. O laboratório está instalado no 3º piso do Núcleo de Inovação Tecnológica do Campus Natal-Central (NIT/CNAT) e tem equipamentos e recursos oriundos do projeto aprovado no Edital 035/2020, para a instalação de um laboratório de prototipagem do MEC. O projeto foi escrito de forma integrada por grupos de pesquisa do CNAT: Laboratório de Pesquisa Allyson Amilcar Angelus (LAICA), Centro de Competências em Soluções Livres (CCSL IFRN), Grupo de Estudos e Pesquisa em Integração de Projetos (GIP) e Núcleo de Estudos em Sustentabilidade Empresarial (NESE);
- 1.5. O presente edital é fomentado com recursos do CNAT;
- 1.6. A distribuição dos recursos dos programas de fomento a pesquisa do CNAT e o cronograma deste edital foram definidos em reunião do Conselho de Pesquisa e Inovação do Campus ocorrida no dia 9 de fevereiro de 2026, conforme ATA nº 2/2026:

(https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/1026579/);

- 1.7. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações institucionais, a saber: a Resolução nº 05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal; e a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a utilização do cartão pesquisador no âmbito do IFRN.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 - 2.1.1. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação e que abranjam todo o período de execução do projeto, conforme prazos estabelecidos neste Edital;
 - 2.1.1.1. a execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
 - 2.1.1.2. uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
 - 2.1.1.3. o desenvolvimento das atividades deve atender totalmente às regras sanitárias definidas pela Reitoria do IFRN e pelo CNAT.
 - 2.1.2. estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 2.2. São requisitos da equipe do projeto:
 - 2.2.1. Ser composta de dois a oito membros.
 - 2.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.
 - 2.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, três membros serão servidores ou colaboradores voluntários, e três serão alunos voluntários.
- 2.3. São requisitos do coordenador do projeto:
 - 2.3.1. ser servidor ativo do quadro permanente do CNAT ou professor visitante ou substituto contratado pelo CNAT por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 2.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
 - 2.3.2. estar em exercício no CNAT;
 - 2.3.3. ser membro da equipe gestora do CNATMaker;
 - 2.3.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.3.5. ter conta no ORCID;
 - 2.3.6. não ter pendência em projetos de pesquisa em editais anteriores, por exemplo, projetos com metas e atividades em atraso, pendentes de conclusão conforme prazos de execução e conclusão estabelecidos nos editais referentes, pendentes de prestação de contas da utilização do auxílio financeiro recebido através do cartão pesquisador;
 - 2.3.7. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

- 2.3.8. dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.3.9. Inserir na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP uma carta do líder do grupo de pesquisa quanto à aderência do projeto à alguma linha do grupo.
 - 2.3.9.1. A carta deve afirmar que o projeto a ser desenvolvido pelo coordenador está vinculado à linha de pesquisa do grupo e ser assinada e datada pelo líder do grupo, mesmo quando o coordenador do projeto seja o líder.
- 2.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
 - 2.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 2.4.2. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.4.3. ter conta no ORCID;
 - 2.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 2.4.4.1 são considerados pesquisadores de grupos de pesquisa do IFRN, incluindo outros *Campi* além do CNAT.
 - 2.4.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 2.4.6. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
 - 2.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *Campi* do IFRN;
 - 2.5.2. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.5.3. ter conta no ORCID;
 - 2.5.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 2.5.4.1 Aqui são considerados pesquisadores de grupos de pesquisa do IFRN, incluindo outros *Campi* além do CNAT.
 - 2.5.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 2.5.6. dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.6. São requisitos do aluno bolsista:
 - 2.6.1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;
 - 2.6.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 - 2.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 2.6.5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;

- 2.6.6. dispor de quinze horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
 - 2.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;
 - 2.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
 - 2.7.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
 - 2.7.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.7.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 2.7.5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

3. DOS DEVERES

- 3.1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 3.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 - 3.1.2. Definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;
 - 3.1.3. Solicitar ao aluno participante o registro de atividades diariamente, através do SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho.
 - 3.1.4. Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto.
 - 3.1.5. Preencher e gerenciar o plano de desembolso referente a cada mês de pagamento da parcela da bolsa.
 - 3.1.6. Registrar a execução e resultados obtidos das atividades do projeto no SUAP, com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pela DIPEQ:
 - 3.1.6.1. Justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;
 - 3.1.6.2. Anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 - 3.1.6.3. Efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.6 em um prazo máximo de **30** dias a contar do término da execução do projeto.
 - 3.1.7. Anexar, em aba própria para Relatórios do SUAP, o relatório final do projeto
 - 3.1.7.1. O relatório final deverá conter: objetivos da pesquisa, relato de metas atingidas, desenho da pesquisa (procedimentos metodológicos adotados), revisão de literatura, apresentação detalhada dos resultados alcançados e considerações finais. Reportar também a produção bibliográfica ou técnica desenvolvida oriunda do trabalho, incluindo trabalhos apresentados/publicados em eventos científicos, periódicos (incluindo submetidos) e jornais de divulgação, entrevistas em TV/Jornais, mesas redondas,

conferências e cursos, serviços tecnológicos realizados, submissão de propriedade intelectual e premiações. Sugere-se anexar a produção científica ou técnica gerada a partir do projeto de pesquisa. Para o modelo de relatório final, acessar <https://dipeq.cnat.ifrn.edu.br/normas/>

- 3.1.8. Fazer devidamente a prestação de contas mensalmente dos projetos em andamento, atendendo aos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, e no último mês, também atender o item 4.1.7.
 - 3.1.9. Avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.1.7 e anexá-los ao projeto no SUAP;
 - 3.1.10. Requerer à DIPEQ, por meio do módulo “Solicitações de Alterações de Equipe” (aba do projeto), o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 3.1.10.1. Se desligado o bolsista, requerer à DIPEQ CNAT a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
 - 3.1.10.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 - 3.1.11. Requerer à DIPEQ a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de, durante o período de execução do projeto, gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990.
 - 3.1.12. Requerer e justificar à DIPEQ o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
 - 3.1.13. Receber, desbloquear, administrar os recursos financeiros e prestar contas do cartão pesquisador, caso o projeto seja contemplado com auxílio financeiro à pesquisa de que trata o item 6.
 - 3.1.14. Fazer a gestão de patrimônio dos itens adquiridos com o cartão pesquisador junto com a Diretoria de Administração (DIAD) do CNAT.
- 3.2. São deveres do aluno bolsista:
- 3.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
 - 3.2.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.
 - 3.2.3. Elaborar e submeter relatórios de cumprimento de metas e relatório final ou redações de patente ao coordenador do projeto, um final no último mês do projeto, conforme conteúdo detalhado no item 3.1.7.
 - 3.2.4. Produzir um vídeo apresentando o produto desenvolvido, o qual deverá ser enviado por e-mail da DIPEQ (dipeq.cnat@ifrn.edu.br) e formulário específico informado e deverá ser anexado pelo SUAP até o final do último mês de execução do projeto;
 - 3.2.5. Apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico com Qualis pelas áreas de pesquisa da CAPES e com pontuação E3 ou E4 ou eventos com Qualis inferior ou sem Qualis mas que gerem livros ou e-books como instrumentos de divulgação dos trabalhos completos (proceedings/anais) com ISBN.

- 3.2.6. Apresentar os resultados do projeto no Fórum de Pesquisa e Inovação do CNAT a ser realizado em data a ser definidas e comunicada oficialmente.
 - 3.3. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
 - 3.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 3.3.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.
 - 3.3.3. Caso não haja concessão de bolsa ao projeto, é dever do aluno participante o disposto nos Itens 3.2.1, 3.3.2, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6.
 - 3.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
 - 3.5. São deveres da DIPEQ:
 - 3.5.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 7.2.1;
 - 3.5.2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 7.1.2.1;
 - 3.5.3. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP;
 - 3.5.4. deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
 - 3.5.5. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
 - 3.5.6. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 3.5.6.1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.6.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 3.5.6.3. pendência na conclusão do projeto após **30** dias a contar do término de sua execução.
 - 3.5.7. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.8. conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 4 e 5;
 - 3.5.9. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à DIAD do CNAT.
 - 3.5.10. Finalizar ao término do cronograma de execução os projetos de pesquisa que atendam obrigatoriamente aos itens 3.1 e, quando aplicável, ao item 5.
- 4. DA BOLSA**
- 4.1. Este Edital dispõe de até **3** bolsas.
 - 4.2. O valor total da bolsa é **R\$ 4.000,00**.
 - 4.3. O pagamento da bolsa será parcelado em **dez** mensalidades de **R\$ 400,00** a partir de **junho de 2026** (30 dias após o início do projeto) e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, Inter, Nubank e PicPay, registrada em nome do bolsista.
 - 4.3.1. O atendimento dos itens 3.1.4, 3.1.5 e 3.2.6 é requisito do pagamento da bolsa.
 - 4.3.2. A anexação do relatório final, de que tratam os itens 3.1.7. é requisito do pagamento da última mensalidade.

5. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

- 5.1. Este Edital dispõe de **um** auxílio financeiro à pesquisa.
 - 5.1.1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação à DIPEQ.
 - 5.1.2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro.
 - 5.1.3. O coordenador do projeto não poderá acumular o Auxílio financeiro à pesquisa e a Bolsa de Pesquisador – Produtividade em Pesquisa nos editais da DIPEQ.
 - 5.1.4. Somente será concedido o auxílio para o proponente que tiver inscrito no ORCID e com produção científica nos últimos dois anos.
 - 5.1.5. Somente será concedido o auxílio para o proponente que for filiado ao núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq.
 - 5.1.5.1. O núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT é considerado quando na identificação do grupo de pesquisa no DGP/CNPq, a unidade da Instituição é marcada IFRN Campus Natal.
- 5.2. O valor do auxílio financeiro é **R\$ 7.500,00**.
- 5.3. O coordenador do projeto deverá inserir na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP, um documento detalhando como o recurso será utilizado em termos de descrição dos itens a serem comprados, quantidade, valores e apresentando uma justificativa de utilização/contratação;
 - 5.3.1 No documento, o coordenador deverá também declarar que os itens estão em conformidade com a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN;
 - 5.3.2 A alteração no planejamento de despesas pode ser feita mediante justificativa e documentação apropriada, que devem também ser inseridas na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP e no relatório final do projeto.
- 5.4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador, emitido em seu nome, em conformidade com o regulamento aprovado pela Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN:
 - 5.4.1. A DIPEQ poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.
- 5.5. O desbloqueio do cartão pesquisador deve ser realizado impreterivelmente em até 90 dias contados da data de sua emissão.
 - 5.5.1. Cartões não desbloqueados serão invalidados, não sendo possível a emissão de segunda via;
 - 5.5.2. Projetos que tiverem cartões não desbloqueados, terão seus saldos recolhidos pela DIPEQ.
- 5.6. O auxílio financeiro ficará disponível desde a liberação do cartão-pesquisador por seu titular até a data limite de utilização do cartão, informada no Anexo I.
- 5.7. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 3.1.9, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela DIPEQ.
- 5.8. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
 - 6.9.1 Aquisição de material de consumo (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN;

- 6.9.2 Serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN.
- 5.9. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 5.8, devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela DIPEQ, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira;
- 5.9.1. O coordenador deverá levantar três orçamentos para o item planejado, devendo realizar a aquisição do item de menor preço;
- 5.9.2. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412/0010-59, correspondente ao CAMPUS NATAL-CENTRAL/IFRN;
- 5.9.3. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "desembolso" do módulo de pesquisa do SUAP;
- 5.10. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao CNAT, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
- 5.10.1.a DIPEQ enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão e a coordenação de pesquisa do campus do respectivo portador com instruções para o pagamento;
- 5.10.2.o pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
- 5.10.3.o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
- 5.10.4.o comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".
- 5.11. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, a DIPEQ notificará o pesquisador por e-mail (ou por meio do processo eletrônico) no sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.12. Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de 03 (três) orçamentos, NF-e, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o pesquisador responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
- 5.13. O não retorno do pesquisador no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto impedindo o coordenador de novas submissões em editais do IFRN e sanções administrativas.

6. DA SUBMISSÃO

- 6.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do link [Submeter Projeto de Pesquisa](#), constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa*→*Projetos*→*Submeter Projetos*.
- 6.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 6.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
- 7.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos três anos (2023, 2024 e 2025);
- 7.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.1 encontram-se no Anexo 2 a este Edital.
- 7.1.2. Avaliação do projeto.
- 7.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 7.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no CNAT e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao *campus*.
- 7.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
- 7.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
- 7.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 2.
- 7.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 7.1.2.
- 7.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
- 7.3.1. 40% correspondente à avaliação de que trata o Item 7.1.1.
- 7.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:
- $$\text{Nota da produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica do CNAT}}$$
- 7.3.2. 60% correspondente à avaliação de que trata o Item 7.1.2.
- 7.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:
- $$\text{Nota do projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$
- 7.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 7.3.2.
- 7.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO


- 8.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.
- 8.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.

- 9.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 9.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
 - 9.3.1. Cometer ato ilícito;
 - 9.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
- 9.4. A DIPEQ poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 9.5. Na produção acadêmica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, os autores deverão inserir a informação sobre o Grupo de Pesquisa que participa no CNAT e o fomento pelo Programa de Bolsas de Iniciação Científica da DIPEQ/CNAT.
- 9.6. Os casos omissos serão analisados pela DIPEQ.

Natal, 06 de abril de 2026.


HANDSON CLAUDIO DIAS PIMENTA
Diretora de Pesquisa e Inovação
DIPEQ/CNAT/IFRN

ANEXO 1 (Retificação 1)

CRONOGRAMA

| Atividade | Data ou prazo |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Submissão | De 25/2/2026 até às 23:59h de 6/4/2026 De 25/2/2026 até às 23:59h de 13/4/2026 |
| Pré-seleção | 7 e 8/4/2026 14/4/2026 |
| Seleção | De 9/4/2026 a 29/4/2026 De 14/4/2026 a 29/4/2026 |
| Resultado | 30/4/2026 |
| Início da execução dos projetos | De 4/5/2026 |
| Prazo Final para uso do Cartão Pesquisador | 30/11/2026 |
| Fim da execução dos projetos | 30/12/2026 |

ANEXO 2

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

| 1. | Produção acadêmica | Pontos |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.1. | Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN | 1 |
| 1.2. | Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização | 1 |
| 1.3. | Orientação concluída de outra natureza, como: TCC de curso técnico e prática profissional | 0,2 |
| 1.4. | Orientação de dissertação de mestrado | 4 |
| 1.5. | Orientação de tese de doutorado | 6 |
| 1.6. | Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação | 3 |
| 1.7. | Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro | 1 |
| 1.8. | Participação em banca de graduação ou especialização | 1 |
| 1.9. | Participação em banca de mestrado | 2 |
| 1.10. | Participação em banca de doutorado | 3 |
| 1.11. | Quantidade de avaliações (ou recursos) de projetos de pesquisa realizadas nos últimos 03 (três) anos, registradas no SUAP | 0,5 |

| 2. | Produção científica e tecnológica | Pontos |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 2.1. | Publicação de livro com ISBN | 8 |
| 2.2. | Publicação de capítulo de livro com ISBN | 3 |
| 2.3. | Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2 | 10 |
| 2.4. | Publicação em periódico com Qualis A3 ou A4 | 7 |
| 2.5. | Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2 | 5 |
| 2.6. | Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 | 3 |
| 2.7. | Publicação em periódico com Qualis C | 1 |
| 2.8. | Participação como conferencista | 1 |
| 2.9. | Trabalho completo publicado em anais de evento internacional | 3 |
| 2.10. | Trabalho completo publicado em anais de evento nacional | 2 |
| 2.11. | Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada | 1 |
| 2.12. | Produção de trabalho técnico | 0,5 |
| 2.13. | Registro de propriedade industrial no INPI | 10 |
| 2.14. | Membro de corpo editorial de periódicos | 3 |
| 2.15. | Revisor de periódicos | 2 |
| 2.16. | Premiações | 2 |
| 2.17. | Registro de Patente no INPI | 10 |
| 2.18. | Registro de Software no INPI | 5 |
| 2.19. | Demais registros de Propriedade Intelectual no INPI | 2 |

| 3. | Formação acadêmica | Pontos |
|-----------|---------------------------|---------------|
| 3.1. | Doutorado | 10 |
| 3.2. | Mestrado | 7 |
| 3.3. | Especialização | 3 |

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

| Critério | Descrição | Pontuação |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1. Aspectos formais | Clareza e propriedade no uso da linguagem. | De 0 a 10 |
| 2. Inovação e relevância social | Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local. | De 0 a 10 |
| 3. Aspectos metodológicos | Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa. | De 0 a 10 |
| 4. Aspectos teóricos | Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto. | De 0 a 10 |
| 5. Execução | Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade. | De 0 a 10 |